



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – SEDS**

CONTRATO Nº 051/2012

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO
AOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E A EMPRESA MELLO E
LAZAROTTO COMERCIAL LTDA. - ME**

**Protocolado S.I.D. Nº 11.383.569-9
Pregão Eletrônico nº 08/2012**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI/RG nº 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 304.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MELLO & LAZAROTTO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.808.811/0001-25, com sede na Rua Bernardo Vacheski, nº 73, CEP 81940-040, Bairro Tatuquara, Cidade de Curitiba/Pr, neste ato representado por **RAFAEL LAZAROTTO**, brasileiro, inscrito no CIRG nº 7.683.379-6 e sob o CPF/MF nº 045.060.979-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades de Socioeducação**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui-se objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios para os Centros de Socioeducação, conforme especificações constantes do Anexo Único, parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 008/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 008/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato a **CONTRATADA** receberá o valor máximo de R\$37.319,00 (trinta e sete mil, trezentos e dezenove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária **5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e Proteção à Criança e ao Adolescente**, Rubrica Orçamentária **3390.3007 – Gêneros de Alimentação**, Fonte de Recursos **100**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência e deverá vir acompanhada:

I - das certidões de regularidade fiscal para com as fazendas públicas, FGTS e INSS, certidão negativa de débitos trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se o fornecimento do objeto não tiver sido prestado de acordo com o contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente



de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as partes e desde que obedecidas as disposições dos artigos 103 e 106 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira imediatamente à assinatura do presente Contrato e as demais deverão ser informadas com prazo antecipado de 30 dias;
- b) Oferecer o produto com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, entretanto o produto só será aceito com até ¼ do prazo transcorrido;
- c) Providenciar a imediata substituição do material que apresentar deficiência apontada pela Contratante, quando da entrega ou utilização do produto;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na entrega do material/prestação do serviço objeto do Contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- g) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- h) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:



- a) Proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas em Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do

- parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da sociedade;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
 - l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

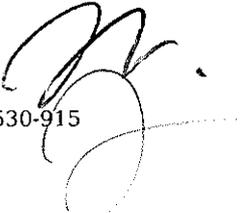
No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

Fica nomeado(a) como Gestor(a) deste Contrato o(a) Sr(a).
_____, CIRG nº _____ e CPF/MF n.
_____, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do objeto e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de julho de 2012.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS



Rafael Lazarotto
Mello e Lazarotto
Comercial Ltda. - ME

Testemunhas:

01.RG. nº

02.RG. Nº

ANEXO ÚNICO
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 051/2012
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO
1	600	Doce de frutas, Aspecto: pastoso, Sabor: Variados, Ingredientes: Polpa de fruta, açúcar, glucose de milho, ácido cítrico, conservante e demais substâncias permitidas, Características Adicionais: isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten, Embalagem: Pote plástico com tampa, selo de vedação ou lacre de segurança, Peso Líquido: 1 KG, Validade de 1 ano.
2	900	Pó para refresco, sabor: laranja. Aspecto: Pó Composição: açúcar, polpa de laranja desidratada (1%), ferro, vitamina C, vitamina A, acidulante de ácido cítrico, antiemectante fosfato tricálcico, aromatizante regulador de acidez citrato de sódio, edulcorantes artificiais, espessante carboximetilcelulose, corante inorgânico dióxido de titânio, corante artificial tartrazina, Características Adicionais: Isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten, embalagem apropriada que garanta a durabilidade do produto , com peso líquido de 1kg. Validade mínima de 1ano.
3	900	Pó para refresco, sabor: guaraná. Aspecto: Pó Composição: açúcar, acidulante cítrico, edulcorantes artificiais, aromatizante, extrato de guaraná em pó aromatizado, semente de guaraná, antiemectante, estabilizantes, agente tamponamento citrato de sódio, antioxidante ácido ascórbico (vitamina C), corante artificial tartrazina, vermelho bordeaux e azul indigotina e corante inorgânico dióxido de titânio. Características Adicionais: Isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten, embalagem apropriada que garanta a durabilidade do produto , com peso líquido de 1kg. Validade mínima de 1 ano.
4	900	Pó para refresco, sabor: limão: Aspecto: Pó, Composição: açúcar, polpa de limão desidratada (1%), ferro, vitamina C, vitamina A, acidulante de ácido cítrico, antiemectante fosfato tricálcico, aromatizante regulador de acidez citrato de sódio, edulcorantes artificiais, espessante carboximetilcelulose, corante inorgânico dióxido de titânio, corante artificial tartrazina, Isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten, embalagem apropriada que garanta a durabilidade do produto , com peso líquido de 1kg. Validade mínima de 1ano.
5	900	Pó para refresco, sabor: morango, Aspecto: Pó, Composição: açúcar, polpa de morango desidratada (1%), acidulante, tamponante de citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes artificiais, espessante, corante inorgânico dióxido de titânio, antioxidante ácido ascórbico (vitamina C), corantes artificiais vermelho 40 e caramelo IV. Características adicionais :Isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten. Não conter glúten, embalagem apropriada que garanta a durabilidade do produto , com peso líquido de 1kg. Validade mínima de 1ano.
6	1.800	Pó para gelatina, Aspecto: Pó solúvel, Cor: Diversas, sabor: Diversos (framboesa, limão, morango e uva), Ingredientes: Açúcar, gelatina, sal, aromatizante, corantes, vitaminas, A, C, e E, regulador de acidez e demais substâncias permitidas, Características Adicionais: Isenta de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten, embalagem com 1 kg, Validade de 1 ano.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

7	600	Pó para pudim, com açúcar, Sabor: Diversos (baunilha, côco, chocolate ou morango), Aspecto: pó solúvel, Ingredientes: açúcar, amido, sal, aromatizantes e corantes artificiais, Características Adicionais: Isento de sujidades, mofo e qualquer substância estranha que comprometa a sua qualidade, embalagem apropriada que garanta a durabilidade do produto, com peso líquido de 1kg. Validade mínima de 1 ano.
8	4.000	Achocolatado, Aspecto: pó solúvel instantâneo, Sabor: chocolate, Ingredientes: Cacau, maltodextrina e/ou extrato de malte, açúcar, leite, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante, Características adicionais: Isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Embalagem: saco polietileno, Peso Líquido: 1 KG, Validade mínima 1 ano.
VALOR GLOBAL MÁXIMO:		R\$ 37.319,00